

## Portaria nº 98, de 11 de outubro de 2007

Disciplina as formas de colaboração e os procedimentos de escolha dos consultores científicos para fins do assessoramento tratado no artigo 3º do Estatuto da CAPES.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições conferidas pelo artigo do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.631, de 21 de março de 2003, e ouvido o Conselho Superior, **resolve**:

**Art. 1º** A atuação dos consultores científicos junto à Capes não estabelece vínculo laboral e abrange a integração dos colegiados superiores da entidade, das comissões, comitês e grupos de trabalho, bem como a participação individual, por convocação *ad hoc*.

**Art. 2º** A coordenação técnica das atividades dos consultores, no acompanhamento e de avaliação de programas e cursos de mestrado e doutorado e de ações voltadas para o desenvolvimento da pós-graduação nacional, é feita pelo respectivo *coordenador de área*, exceto no caso de linhas de ação e programas que contem com comitês especiais próprios.

**Art. 3º** O campo de competência de cada *coordenador de área* é definido em conformidade com os seguintes procedimentos:

I – as áreas do conhecimento, para efeito da organização das linhas e programas de ação da Capes, são agregadas pelo Conselho Superior em número definido de *áreas de avaliação*;

II – cada *área de avaliação* conta com um *coordenador de área* e com um coordenador-adjunto, para a substituição eventual do titular da função;

III – cada *coordenador de área* responde pela coordenação das atividades de avaliação correspondentes às áreas de conhecimento que integram a *área de avaliação* para a qual foi designado.

**Art. 4º** Os Consultores Científicos deverão observar a legislação incidente sobre as respectivas atividades, especialmente:

I – conduzir-se pelos estritos ditames da ética profissional;

II – pronunciar-se com autonomia, impessoalidade e isenção, independentemente de grupo, curso, programa, instituição ou associação a qual integre;

III – zelar pela qualidade, clareza, coerência, precisão e adequada fundamentação técnico-científica dos pareceres e proposições elaborados;

IV – manter o sigilo sobre os estudos que lhe forem confiados e dos que vier a tomar conhecimento, em virtude da condição de colaborador, tendo em vista que a Consultoria Científica exerce função de assessoramento, não lhe competindo tornar públicas as decisões da CAPES.

**Art. 5º** São atribuições do *coordenador de área*:

**I** – colaborar no debate e definição da política nacional de desenvolvimento da pesquisa e da pós-graduação dentro da perspectiva mais ampla das necessidades e interesses nacionais e, nesse contexto, do desenvolvimento da pós-graduação em sua área;

**II** – subsidiar os Diretores da Capes na seleção de consultores científicos qualificados, observadas as orientações para tal fim estabelecidas;

**III** – coordenar a atuação das comissões e grupos regulares de consultores correspondentes a seu campo de competência, assegurando o cumprimento das normas em vigência e das recomendações ou resoluções dos colegiados superiores da Capes;

**IV** – zelar pela qualidade dos pareceres e proposições apresentados por consultores ou comissões sob sua coordenação para que atendam aos requisitos de clareza, coerência, precisão e adequada fundamentação técnica;

**V** – apresentar à Diretoria de Avaliação, nos prazos e com os conteúdos básicos fixados, os documentos requeridos para a fundamentação e organização dos processos de avaliação em sua área, de acordo com as normas e instruções para esse fim baixadas;

**VI** – articular-se regularmente com os demais coordenadores de área e com os representantes de sua grande área e de grandes áreas afins visando a integração e coerência de suas ações;

**VII** – manter os membros do Conselho Técnico-Científico - CTC que representam sua grande área ou grandes áreas afins devidamente informados sobre questões relativas a processos, propostas ou solicitações vinculadas ao seu campo de competência, para respaldar a atuação destes junto ao referido colegiado.

**Art. 6º** A função de *coordenador de área* requer de seu titular, além de elevada competência e autonomia intelectual, imprescindíveis para o cumprimento das atribuições tratadas nesta Portaria, habilidades e dedicação especiais tendo em vista os múltiplos desdobramentos de seu papel, que exige uma atuação destacada como:

**I** – **especialista de alto nível**, capaz de sinalizar os rumos que a evolução da pesquisa e da pós-graduação na área podem ou mesmo devem tomar e de formular pareceres e proposições que subsidiem as decisões sobre os diferentes programas e linhas de ação;

**II** – **interlocutor** da Capes na identificação, planejamento e execução das ações necessárias para o devido cumprimento das finalidades do órgão, compartilhando a responsabilidade das decisões relativas à sua participação nas ações pertinentes à sua função;

**III** – **articulador** do pensamento de diferentes grupos ou tendências, auxiliando na harmonização dos interesses ou particularidades de áreas com a necessidade de definição e cumprimento da política de desenvolvimento da pós-graduação nacional, sempre respeitando as diferenças de posições científicas de qualidade no campo de sua atuação;

**IV** – **coordenador** das comissões regulares de avaliação da pós-graduação e de projetos correspondentes aos programas vinculados a seu campo de ação;

**V** – **representante** da Capes junto à comunidade acadêmica para o debate de questões relativas à política de desenvolvimento da pós-graduação nacional e de aspectos relacionados com a concepção e execução dos programas e linhas de ação da agência.

**Art. 7º** Os *coordenadores de área* e seus respectivos adjuntos são designados pelo Presidente da Capes para mandatos concomitantes de três anos, admitida uma recondução, no caso de período sucessivo, respeitada a exigência de renovação para cada mandato.

§ 1º Os adjuntos de coordenadores de área são escolhidos pelo Presidente da Capes, entre os nomes sugeridos pelos respectivos titulares.

§ 2º Ocorrendo vacância na função de *coordenador de área*, o respectivo adjunto será designado para complementar o mandato, cabendo ao novo titular sugerir os nomes para a escolha e designação daquele que exercerá a função de adjunto.

**Art. 8º** Os *coordenadores de área* são escolhidos pelo Presidente da Capes dentre os nomes das listas tríplices apresentadas pelo Conselho Superior.

§ 1º Para a formação das listas tríplices, a Capes realizará consultas a cursos ou programas de pós-graduação e associações e sociedades científicas.

§ 2º Excepcionalmente, poderá constar da lista tríplice definida pelo Conselho Superior nome de consultor não incluído na lista de indicados na consulta supramencionada.

**Art. 9º** Participam do processo de consulta para a identificação dos nomes que comporão as listas de indicados para a função de *coordenador de área* os cursos ou programas de pós-graduação da respectiva área e as associações e sociedades científicas e de pós-graduação, de âmbito nacional, conforme calendário anexo.

§1º As indicações serão feitas exclusivamente através *home page* da Capes: [www.capes.gov.br/avaliacao/indicacaocoordenadores.html](http://www.capes.gov.br/avaliacao/indicacaocoordenadores.html).

§2º Os cursos, programas ou associações e sociedades poderão, no prazo e forma estipulados pela Capes, apresentar lista com o mínimo de três e o máximo de cinco nomes indicados para a função, que atendam as seguintes exigências:

- a) desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa junto a programas e cursos de pós-graduação;
- b) capacidade de liderança e excelência acadêmica, considerada a qualidade, a originalidade e a densidade científica de suas respectivas obras;
- c) competência e autonomia intelectual requeridas para o desempenho da função;
- d) disposição e disponibilidade para cumprir, junto à Capes, as atribuições correspondentes à função de *coordenador de área*.

§3º O programa ou curso de pós-graduação não poderá indicar mais de um docente-pesquisador vinculado ao próprio programa ou curso, exceto no caso das sociedades e associações científicas.

§4º Não serão consideradas as indicações de que constem menos de três ou mais de cinco nomes, ou que infrinjam o disposto no parágrafo acima.

**Art. 10** Encerrado o processo de consulta, serão adotados pela Diretoria de Avaliação os seguintes procedimentos:

I – apuração dos resultados e exclusão dos nomes que não atendam às condições de participação;

II – composição das listas de nomes sugeridos na consulta, apresentados em ordem decrescente segundo o número de indicações recebidas, com as seguintes informações: nome do indicado, número de indicações, instituição a que se vincula, unidade da federação em que esta se situa, informação sobre o exercício anterior da função de coordenador ou representante de área;

III – encaminhamento das listas ao Conselho Superior, instruídas com resumo dos currículos dos indicados.

**Art. 11** Na composição das listas tríplexes de indicados pelo Conselho Superior e na escolha e designação pelo Presidente da Capes dos coordenadores de área, serão observados os seguintes critérios:

I – atendimento pelos indicados das exigências estabelecidas para o desenvolvimento da função:

- a) desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa na pós-graduação;
- b) liderança e excelência acadêmica, considerada a qualidade, originalidade e densidade científica de sua obra;
- c) competência e autonomia intelectual;
- d) disposição e disponibilidade para prestar esse tipo de colaboração à Capes;
- e) distribuição da representação entre instituições e regiões do país;
- f) renovação da participação da comunidade acadêmica junto à Capes.

**Art. 12** Revoga-se a Portaria nº. 84, de 26 de outubro de 2004.

**JORGE ALMEIDA GUIMARÃES**

## ANEXO

### CALENDÁRIO PARA A CONSULTA E INDICAÇÃO DE COORDENADORES DE ÁREA

Data/Período	Atividades/Providências
<b>16/10/2007</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Publicação da Portaria regulamentando o processo.</li></ul>
<b>12/11/2007</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Prazo máximo para a indicação dos nomes pelos programas de pós-graduação e associações e sociedades científicas.</li></ul>
<b>19 a 30/11/2007</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Avaliação dos currículos dos indicados, pelos membros do Conselho Superior.</li></ul>
<b>5/12/2007</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Reunião do Conselho Superior para deliberação sobre as listas tríplexes de cada área.</li></ul>
<b>até 21/12/2007</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Decisão do Presidente.</li><li>• Publicação da Portaria de designação dos coordenadores.</li></ul>